



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 9/2021/CONSU

Institui as Políticas de Integridade e de Gestão de Riscos e Controles da Universidade Federal de Sergipe - UFS e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria - Geral da União, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 57/2019 da Controladoria Geral da União, que estabelece orientações para estruturação, a execução e o monitoramento de programas de integridade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 563, de 30 de junho de 2020 que aprova a Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade do Ministério da Educação - PGRCI/MEC e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 15/2020 do Conselho Universitário, que instituiu a Política de Governança da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a Gestão de Integridade e de Riscos e Controles da UFS;

CONSIDERANDO parecer do relator, **Cons. MARCELO ALVES MENDES**, ao analisar o processo nº 18.024/2021-58;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as Políticas de Integridade e de Gestão de Riscos e Controles da Universidade Federal de Sergipe - UFS, tendo por finalidade disseminar princípios, estabelecer diretrizes e estimular a cultura institucional para a gestão da integridade, riscos e controles, no âmbito da Política de Governança da Instituição, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 777/2017/GR de 08.05.2017.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:7992750
5515

Assinado de forma
digital por VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:79927505515
Dados: 2021.06.22
08:46:41 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2021/CONSU

ANEXO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para os efeitos do disposto nesta resolução e nos instrumentos a serem produzidos referentes ou decorrência das políticas de integridade e de riscos e controles consideram-se as seguintes terminologias:

- I. agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
- II. governança: conjunto de mecanismos de liderança, decisão, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas institucionais e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- III. *compliance*: conformidade com as normas internas e externas, com as obrigações legais e com os princípios de integridade, conduta ética e melhores práticas;
- IV. conflito de interesse: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, e,
- V. corrupção: emprego de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos, pecuniários ou não, podendo ser praticada nas seguintes modalidades:
 - a) passiva: quando praticada por agente público contra a administração pública em geral, consistindo em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, ou,
 - b) ativa: quando praticada por particular contra a administração pública em geral, consistindo em oferecer ou prometer vantagem indevida para que o agente público pratique, omita ou retarde ato de ofício;
- VI. fraude: ato ilegal, praticado seja por ação ou omissão, caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, praticado por pessoa ou organização, com a finalidade de obter vantagem pessoal para si ou para outrem;
- VII. nepotismo: utilização, pelo agente público, de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer algum parente seu, contrariando os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade;
- VIII. nepotismo cruzado: quando dois agentes públicos empregam parentes, um do outro, como troca de favores;
- IX. segregação de funções: princípio que estabelece a necessidade de repartir funções entre servidores, de modo a evitar que o mesmo servidor execute atividades incompatíveis;
- X. integridade pública: conjunto de medidas, princípios e normas éticas que têm a finalidade de sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;
- XI. risco à integridade: condição que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos institucionais;
- XII. política de integridade: declaração de intenções, princípios e diretrizes da Universidade relacionadas à integridade pública;
- XIII. gestor de processo organizacional: responsável por acompanhar e controlar o desempenho de um processo ou de uma etapa de um processo, a fim de garantir seus resultados;

- XIV. programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;
- XV. plano de gestão da integridade: conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, da integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva do código de conduta ética e da adoção de medida de prevenção de atos ilícitos;
- XVI. gestão de integridade: conjunto de arranjos institucionais, regulamentações, instrumentos de gerenciamento e controle, com o objetivo de promover a integridade e reduzir os riscos potencialmente lesivos à integridade pública;
- XVII. relatório de gestão de integridade: instrumento para avaliação e monitoramento do Plano de Gestão da Integridade e das ações relativas à integridade;
- XXVIII. risco: possibilidade de que um evento ocorra e afete, positivamente (risco positivo ou oportunidade) ou negativamente (risco negativo), o cumprimento dos objetivos da Instituição, sendo avaliado em termos de impacto e de probabilidade;
- XIX. risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
- XX. risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;
- XXI. política de gestão de riscos e controles: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização expressas em princípios e valores, procedimentos e normas internas e dispositivos regulatórios relacionados à gestão de riscos e controles;
- XXII. gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento das consequências de potenciais eventos de risco que possam afetar a organização, destinado a fornecer grau de segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
- XXIII. gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos organizacionais;
- XXIV. identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais. A identificação de riscos pode envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas e as necessidades das partes interessadas;
- XXV. resposta a risco: ação da administração, tomada após a avaliação do risco, compreendendo reter, reduzir, transferir ou evitar o risco;
- XXVI. tolerância a risco: nível aceitável de variação em relação à meta para o cumprimento de um objetivo específico;
- XXVII. apetite a risco: nível de risco que a Instituição está disposta a se expor para atingir seus objetivos organizacionais;
- XXVIII. conformidade: ato de verificar se condutas e práticas internas estão compatíveis com as diversas regras, normativos e legislações pertinentes;
- XXIX. controles: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores da Instituição, destinados a enfrentar riscos e fornecer segurança razoável para que a consecução da missão da entidade seja alcançada com base em:
 - a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
 - b) cumprimento das obrigações de prestar contas;
 - c) cumprimento das obrigações de prestar contas, e,
 - d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.
- XXX. componentes dos controles: ambiente de controle interno da Instituição, a avaliação de risco, as atividades de controles internos e externos, a informação, a comunicação e o monitoramento;

- XXXI. gestão de controles: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que permita a manutenção de um ambiente de controle com atividades materiais e formais, para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia;
- XXXII. incerteza: é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade;
- XXXIII. medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;
- XXXIV. mapeamento de processos: identificação, conhecimento e documentação da sequência de tarefas e atividades (passos) e dos recursos utilizados em cada processo da organização;
- XXXV. processo organizacional: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;
- XXXVI. Reitoria: órgão de gestão superior da Universidade incumbido de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades institucionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º A Política de Integridade está fundamentada nos seguintes princípios:

- I. conduta ética, dignidade, honestidade, lealdade, imparcialidade e isenção;
- II. zelo e responsabilidade gerencial;
- III. probidade administrativa dos atos;
- IV. eficiência, eficácia e efetividade da gestão;
- V. gestão democrática e controle social dos recursos públicos;
- VI. transparência;
- VII. prestação de contas, e,
- VIII. responsabilidade compartilhada e cooperação com diferentes esferas do poder público, do setor privado e demais segmentos da sociedade.

Parágrafo único. A presente política alcança todas as atividades administrativas e acadêmicas desenvolvidas no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos da Política de Integridade da UFS:

- I. estimular a adoção de medidas de prevenção, detecção e punição eficaz contra a corrupção e fraude em todos os níveis;
- II. contribuir para o fortalecimento de práticas voltadas ao desenvolvimento de uma cultura de integridade no âmbito da Instituição;
- III. estimular a adoção de elevados padrões de integridade, conformidade e responsabilidade em todos os atos de gestão acadêmica ou administrativa;
- IV. incentivar o aprimoramento dos controles internos da gestão como forma de minimizar desvios éticos e de conduta;
- V. promover a articulação e integração entre as unidades da UFS, e destas com o setor público e privado, com vistas ao desenvolvimento de mecanismos capazes de fortalecer a integridade e prevenir fraude e corrupção.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 4º Para a observância da presente política, as atividades da gestão de integridade, bem como seus instrumentos resultantes, devem observar as seguintes diretrizes:

- I. disseminação da gestão de integridade, de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

- II. agregação de valores e proteção do ambiente interno da UFS;
- III. integração aos processos organizacionais, apoiando a melhoria contínua e a inovação;
- IV. sistematização, estruturação, dinamismo e interatividade, como forma de reação às mudanças organizacionais;
- V. difusão de informações necessárias à criação, fortalecimento e valorização da cultura de integridade;
- VI. integração das instâncias de supervisão, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;
- VII. estruturação do conhecimento e das atividades de integridade em metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- VIII. gestão de integridade suportada por níveis adequados de exposição a riscos;
- IX. utilização das informações e dos resultados gerados pela gestão de integridade na elaboração de ações de planejamento, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais;
- X. aderência dos métodos e modelos de gerenciamento da integridade às exigências regulatórias;
- XI. segregação de funções nos processos internos, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesse e riscos de fraudes;
- XII. revisão periódica de processos mapeados, com vistas a identificar e sanar eventuais inconsistências com a presente política de integridade;
- XIII. treinamentos e ações de conscientização sobre integridade, oferecidos regularmente, de forma a fortalecer os padrões éticos e de *compliance* da Instituição, e,
- XIV. tempestividade no atendimento de demandas de órgãos de controle institucional e setorial, internos e externos.

Seção IV Dos Instrumentos

Art. 5º São instrumentos da Política de Integridade da UFS:

- I. Plano de Gestão da Integridade, elaborado pela unidade de gestão da Integridade;
- II. Relatório de Gestão da Integridade, produzido pela unidade de gestão da Integridade;
- III. resoluções, portarias, instruções normativas, manuais de procedimentos;
- IV. capacitação de servidores e sensibilização da comunidade universitária, e,
- V. sistemas de tecnologia da informação para dar suporte às estratégias de execução da política de integridade.

Parágrafo único. O relatório de gestão deverá conter os objetivos do Plano de Gestão da Integridade, o atendimento de suas ações e informações complementares à Política de Integridade.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE INTEGRIDADE

Art. 6º Os principais documentos da gestão de Integridade na UFS são:

- I. Política de Integridade;
- II. Programa de Integridade;
- III. Plano de Gestão da Integridade, e,
- IV. Relatório Anual de Gestão da Integridade.

Art. 7º São instâncias de gestão da Política de Integridade no âmbito da UFS:

- I. Conselho Universitário (CONSU) e Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE);
- II. Comitê Institucional de Governança (CIG);
- III. Comitê de Integridade;
- IV. unidade de gestão da integridade, e,
- V. gestores de processos.

Art. 8º Compete ao CONSU e ao CONEPE, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, apreciar as demandas que lhes forem submetidas pelas instâncias de governança da UFS relativas à política de integridade e as ações dela decorrentes.

Parágrafo único. Compete ao CONSU a aprovação da Política de Integridade.

Art. 9º Compete ao Comitê Institucional de Governança, nos termos da Política de Governança da UFS:

- I. aprovar o Plano de Gestão da Integridade da UFS e suas respectivas alterações;
- II. examinar manuais, normas, diretrizes e propostas de ação referentes à gestão da integridade na Instituição;
- III. analisar o relatório de gestão de integridade, e,
- IV. Ipropor alterações à Política de Integridade.

Art. 10. Compete ao Comitê de Integridade:

- I. acompanhar e avaliar a execução da Política de Integridade e do Plano de Gestão da Integridade;
- II. apreciar o Plano de Gestão da Integridade e encaminhar ao CIG, para aprovação;
- III. apreciar o Relatório Anual de Gestão da Integridade e encaminhar ao CIG, para análise;
- IV. discutir estratégias para a comunicação institucional das ações de integridade, e,
- V. propor o desenvolvimento de estudos e capacitação continuada nos temas da integridade e correlatos.

Parágrafo único. O Comitê de Integridade será definido mediante ato do Reitor.

Art. 11. Compete à unidade de gestão da Integridade:

- I. definir e atualizar as estratégias de implementação da gestão de integridade, considerando os contextos interno e externo à UFS;
- II. elaborar o Plano de Gestão da Integridade e submetê-lo à apreciação do Comitê de Integridade;
- III. elaborar o Relatório de Gestão da Integridade e submetê-lo à apreciação ao Comitê de Integridade;
- IV. revisar periodicamente o Plano de Gestão da Integridade, submetendo eventuais sugestões de modificação para apreciação do Comitê de Integridade;
- V. incentivar o desenvolvimento de estudos e capacitação continuada nos temas da integridade e correlatos;
- VI. discutir estratégias para a comunicação institucional das ações de integridade, e,
- VII. monitorar a execução da Política de Integridade e propor medidas para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A unidade de gestão da Integridade será definida mediante ato do Reitor.

Art. 12. Compete ao gestor de processo organizacional, com auxílio da unidade de integridade:

- I. identificar, analisar e avaliar os riscos à integridade dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define a Política de Integridade e o Plano de Gestão da Integridade;
- II. propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, para eliminar ou mitigar os riscos à integridade;
- III. responder às requisições da unidade de integridade, e,
- IV. disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos à integridade dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da UFS e demais partes interessadas.

Art. 13. Compete a todos os servidores informar aos setores competentes acerca de eventos que violem a integridade institucional ou que possam colocar em risco a integridade dos processos organizacionais da Universidade.

Parágrafo único. A presente política deverá estar integrada com a política de gestão de riscos e controles da Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES

Seção I

Dos Princípios

Art. 14. A Política de Gestão de Riscos e Controles da UFS deve ser implementada, observando os seguintes princípios:

- I. alinhamento estratégico e sistêmico: deve considerar a missão, a visão, os valores e os demais elementos relevantes dispostos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFS e demais planos estratégicos da Instituição, bem como observar as diretrizes que vierem a ser emanadas dos órgãos centrais dos sistemas federais;
- II. universalidade: deve abranger, gradual e permanentemente, todos os processos organizacionais da UFS;
- III. uniformidade: deve observar os mesmos conceitos, parâmetros, referenciais técnicos e procedimentos em todas as unidades e níveis da UFS;
- IV. transparência: deve divulgar as ações e atividades relativas à gestão de riscos e controles da UFS, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade visando à participação social na proposição e no monitoramento da execução das políticas públicas;
- V. consistência de análise: deve estar suportada em informações e indicadores consistentes e de fácil validação por instâncias independentes, e,
- VI. economicidade: deve ser vantajosa a relação entre custo e risco, na implementação de mecanismos de controle.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 15. São objetivos da Política de Gestão de Riscos e Controles da UFS:

- I. assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisão, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- II. assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais os serviços estão expostos;
- III. assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos, procedimentos e diretrizes internas e externas à UFS de forma a melhorar o controle da gestão;
- IV. proporcionar eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução controlada, ordenada, ética e econômica das operações, e,
- V. agregar valor à UFS por meio da melhoria dos processos organizacionais e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos decorrentes de sua materialização.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 16. São diretrizes da Política de Gestão de Riscos e Controles da UFS:

- I. a formalização da gestão de riscos e controles por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- II. a obtenção de informações úteis à tomada de decisão, por meio de metodologias e ferramentas, visando o alcance dos objetivos institucionais, mediante o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;
- III. a realização da medição do desempenho da gestão de riscos mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes;
- IV. a avaliação de mudanças internas e externas que contribuam para identificação de vulnerabilidades que impactam nos objetivos institucionais, no desenvolvimento e na implementação de atividades de controles da UFS;
- V. a utilização de procedimentos de controles proporcionais aos riscos e baseados na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição, e,
- VI. a promoção pela alta administração, de condições para que procedimentos efetivos de controles integrem as práticas de gestão de riscos.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES

Seção I Da Gestão de Riscos

Art. 17. A gestão de riscos visa apoiar melhorias contínuas nos processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas no âmbito da UFS, provendo razoável segurança no cumprimento do propósito e no alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 18. A operacionalização da gestão de riscos e controles deverá ser realizada em consonância com as demais unidades responsáveis pela estrutura de governança da UFS, observando, no mínimo, os seguintes componentes:

- I. comunicação e consulta;
- II. estabelecimento do contexto;
- III. identificação de riscos;
- IV. análise de riscos;
- V. avaliação de riscos;
- VI. tratamento de riscos, e,
- VII. monitoramento e análise crítica.

§ 1º A comunicação e a consulta deverão ser realizadas durante todo o gerenciamento de riscos, por meio de um fluxo regular e constante de informações, proporcionando integração entre todos os envolvidos.

§ 2º O estabelecimento do contexto é a definição do escopo, das partes interessadas e dos ambientes internos e externos do processo de trabalho sob avaliação de riscos.

§ 3º A identificação de riscos consiste em detectar os possíveis eventos internos ou externos que possam causar impacto negativo ou positivo aos objetivos do processo de trabalho, suas causas e seus possíveis efeitos.

§ 4º A análise de riscos consiste em identificar os controles existentes e mensurar a probabilidade de materialização do risco e sua consequência, caso ele ocorra.

§ 5º A avaliação de riscos consiste na análise da necessidade de melhoria dos controles existentes e é elemento essencial na priorização dos riscos a serem tratados.

§ 6º O tratamento de riscos tem como objetivo a identificação e a seleção de controles para alterar ou eliminar os riscos, a níveis aceitáveis pela instituição.

§ 7º O monitoramento e a análise crítica têm por finalidade o acompanhamento dos riscos identificados e o aprimoramento contínuo do processo de trabalho sob avaliação de riscos.

Parágrafo único. A decisão sobre o tratamento dos riscos dependerá do grau de apetite ao risco estabelecido pelo Comitê Institucional de Governança da UFS.

Art. 19. Os gestores de processos organizacionais são os responsáveis pelo gerenciamento dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos.

Art. 20. Os gestores de processos organizacionais, ao efetuarem o gerenciamento de riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes categorias de riscos:

- I. estratégico: eventos que ameacem diretamente os objetivos estratégicos organizacionais, afetando o alcance da sua visão e a sustentabilidade da instituição no longo prazo;
- II. financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da UFS de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

- III. operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da UFS, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, de pessoas, de infraestrutura e de sistemas;
- IV. legal/de conformidade: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da UFS;
- V. imagem/reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros e fornecedores) em relação à capacidade da UFS em cumprir sua missão institucional, e,
- VI. integridade: eventos relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela UFS.

Seção II Da Gestão de Controles

Art. 21. A gestão de controles deve ser estruturada de forma a oferecer segurança razoável ao alcance dos objetivos da Universidade.

Parágrafo único. Os controles devem congregiar todas as atividades materiais e formais implementadas pela gestão para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia, possibilitando à organização o alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 22. A operacionalização dos controles deverá observar, no mínimo, os seguintes componentes:

- I. criação do ambiente de controle: compreende a base de todos os controles da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estruturas que determinam a qualidade dos controles internos e externo da gestão;
- II. estabelecimento de atividades de controle: atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco), detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de riscos), implementadas de forma manual ou automatizada;
- III. informação e comunicação: as informações produzidas pelo órgão ou entidade devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os empregados cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle. A organização deve comunicar as informações necessárias ao alcance dos seus objetivos para todas as partes interessadas;
- IV. monitoramento: é obtido por meio de avaliações específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles.

CAPITULO VI DAS INSTÂNCIAS DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DA UFS

Art. 23. São instâncias responsáveis pela Gestão de Riscos e Controles, no âmbito de suas atribuições:

- I. Conselho Universitário (CONSU) e Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE);
- II. Reitoria;
- III. Auditoria Interna;
- IV. Comitê Institucional de Governança (CIG);
- V. Comitê de Gestão de Riscos e Controles (CGRC);
- VI. Unidade executiva de gestão de riscos e controles, e,
- VII. Gestor de processo organizacional.

Art. 24. Compete ao CONSU e ao CONEPE, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, apreciar as demandas que lhes forem submetidas pelas instâncias de governança da UFS relativas à política de gestão de riscos e controles e as ações dela decorrentes.

Parágrafo único. Compete ao CONSU aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles da UFS, cujo objetivo sistêmico é a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Universidade.

Art. 25. Compete ao Comitê Institucional de Governança, sem prejuízo de outras competências previstas em Resolução:

- I. aprovar manuais, normas e diretrizes referentes à metodologia de gerenciamento de riscos e controles;
- II. aprovar a definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais no âmbito da UFS;
- III. acompanhar o monitoramento dos riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, e,
- IV. acompanhar o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas.

Art. 26. Compete a Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas em Regimento:

- I. aferir a efetividade do gerenciamento de riscos e a adequação dos controles internos, e,
- II. fornecer ao Conselho Universitário e ao Comitê Institucional de Governança avaliações abrangentes e independentes, conforme aprovado no Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 27. O Comitê de Gestão de Riscos e Controles da UFS é a unidade colegiada, constituída mediante portaria do Reitor, responsável por conduzir a execução do Plano de Gestão de Riscos e Controles, possuindo as seguintes competências e atribuições:

- I. auxiliar o Comitê Institucional de Governança da Universidade na condução da Política de Gestão de Riscos e Controles;
- II. apreciar o Plano de Gestão de Riscos e Controles e encaminhar ao CIG, para aprovação;
- III. apreciar a definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais da UFS e encaminhá-lo ao CIG para aprovação;
- IV. apreciar relatórios gerenciais de riscos e relatório final do exercício para emissão de parecer e encaminhamento ao CIG;
- V. supervisionar a implementação e execução da Política de Gestão de Riscos e Controles, com o apoio permanente dos demais comitês que fazem parte do Comitê Institucional de Governança da UFS;
- VI. propor, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, capacitações continuadas em Gestão de Riscos e Controles para os servidores da UFS, e,
- VII. articular, com o Comitê de Comunicação e Transparência da UFS, o Plano de Comunicação da Gestão de Riscos e Controles.

Parágrafo único. O CGRC deve articular-se com os demais comitês temáticos do Comitê Institucional de Governança para a execução da Política de Governança da UFS.

Art. 28. Compete à unidade executiva de gestão de riscos e controles:

- I. elaborar o Plano de Gestão de Riscos e Controles da UFS e submetê-lo para aprovação e acompanhamento do CGRC;
- II. submeter ao CGRC, quando necessário, propostas de alterações do Plano de Gestão de Riscos e Controles para análise e aprovação;
- III. elaborar proposta de metodologia para gestão de riscos e controles e suas revisões;
- IV. propor a definição dos requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- V. propor a definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais da UFS e encaminhá-lo ao CGRC para apreciação;
- VI. prestar apoio e orientação técnica às unidades administrativas da Universidade, visando o cumprimento das determinações estabelecidas nesta Política;

- VII. orientar os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais na implementação da Política de Gestão de Riscos e Controles;
- VIII. dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Política de Gestão de Riscos e Controles;
- IX. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas nos processos organizacionais;
- X. requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos de processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais, e,
- XI. consolidar os resultados das unidades monitoradas em relatórios gerenciais e emitir relatório final do exercício para apreciação do CGRC.

Art. 29. Compete ao gestor de processo organizacional, com auxílio da unidade executiva de gestão de riscos e controles:

- I. identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política de Gestão de Riscos e Controles;
- II. propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- III. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- IV. informar a unidade executiva de gestão de riscos e controles sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- V. responder às requisições da unidade executiva de gestão de riscos e controles, e,
- VI. disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da UFS e demais partes interessadas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter conhecimento adequado para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 30. O monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas deve ser realizado por todos os servidores envolvidos no processo organizacional.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Em face da complexidade e abrangência, a implementação das Políticas de Integridade e de Gestão de Riscos e Controles da UFS será realizada de forma gradual e continuada.

Art. 32. Para fins de implementação da Política de Riscos e Controles, o CGRC deverá elaborar o Plano de Gestão de Riscos e Controles da UFS, a ser submetido para avaliação e aprovação do Comitê Institucional de Governança, no prazo de até dois meses após publicação desta Resolução.

Art. 33. As iniciativas relacionadas à gestão de riscos e controles existentes na UFS, anteriormente à publicação desta Resolução, deverão ser gradualmente alinhadas ao Plano de Gestão de Riscos e Controles aprovado pelo Comitê Institucional de Governança da UFS.

Parágrafo único. O alinhamento de que trata o caput deste artigo deve ser feito no prazo máximo de seis meses após a aprovação do Plano de Gestão de Riscos e Controles.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Institucional de Governança.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021
